

LEI Nº 2698 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2794
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 27/06/2025
Ass.: [Assinatura]

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A CESSÃO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA – FAETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 61, de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, gratuitamente, ou mediante remuneração ou imposição de encargo, do bem imóvel de propriedade do Município, em sua totalidade ou em parte, consistente no prédio da antiga Escola Municipal Professor Carlos Leal, situado à Rua Princesa Isabel, s/nº, bairro Nossa Senhora de Nazareth, Araruama/RJ, em favor do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC.

Art. 2º. A cessão destina-se exclusivamente a instalação e funcionamento de unidade educacional da FATEC, com vistas a ampliação da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes no Município de Araruama.

Art. 3º. A cessão será formalizada por meio de instrumento próprio, mediante acordo entre as partes, que estabelecerá as condições de uso, conservação e manutenção do imóvel, bem como o prazo máximo de vigência de 10 anos, e observadas as cláusulas necessárias do contrato ou termo de cessão previstas no Art. 100, §4º da Lei Orgânica do Município de Araruama de que:

I- A construção ou benfeitoria realizada no imóvel incorpora-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização;

[Assinatura]

II- a par da satisfação da remuneração ou encargos especificados, incumbe ao concessionário, cessionário ou permissionário manter o imóvel em condições adequadas a sua destinação, assim devendo restituí-lo.

Art. 4º. Em hipótese alguma a cessão poderá ser utilizada para fins diversos dos previstos nesta Lei, em especial, sob pena de revogação do instrumento de cessão, com a consequente reversão do bem ao patrimônio do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da formalização e regularização da cessão, inclusive registros e averbações, quando necessárias, correrão por conta da cessionária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2025.

Daniela Soares
Prefeita